



PROJETO DE LEI Nº 012/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
04	Mestre Operador	40 horas	R\$. 3.163,24
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$. 1.599,06
03	Motorista	40 horas	R\$. 2.306,59

Paragrafo-Único – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I – em relação ao cargo de Mestre Operador, as contratações decorrem do aumento do número de máquinas pesadas da Municipalidade, exigindo um maior número de operadores;

II – em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, as contratações se justificam em virtude do aumento da demanda de serviço, especialmente as relacionadas a limpeza pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

III - em relação ao cargo de Motorista, as contratações decorrem do aumento do número de veículos automotores de propriedade do Município, necessitando, assim, de um maior número de motoristas para conduzi-los.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições da Lei Municipal Nº 884/2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges/RS, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.**

De forma resumida, as contratações previstas na Matéria anexa, são para quatro (4) vagas no Cargo de Mestre Operador; de cinco (5) vagas no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; e, de três (3) vagas no Cargo de Motorista.

Em relação as contratações nas quatro (4) vagas para o cargo temporário de Mestre Operador, as mesmas se justificam em decorrência do aumento do número de máquinas pesadas existentes no Município, o que também requer um aumento no número de operadores para operar essas máquinas.

No que se refere as contratações temporárias de cinco (5) Auxiliar de Serviços Gerais, as mesmas decorrem do aumento da demanda de serviços para os ocupantes desses cargos, especialmente aqueles serviços relacionados a limpeza pública, tais como, dos próprios e prédios do Município, a limpeza urbana das vias, calçadas, canteiros e praças públicas.

Por fim, as contratações temporárias para três (3) vagas no Cargo de Motorista, destinam-se a suprir necessidade desses servidores junto ao serviço público municipal, decorrente do aumento do número de veículos automotores de propriedade da Municipalidade, o que, conseqüentemente, exige um maior número de motoristas.

O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br